



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO SOCIAL**

**Possibilidades e desafios da atuação do Serviço Social no Ministério Público na Curadoria  
do Idoso.**

Damares de Fátima Ressel Cárghano<sup>1</sup>

**BLUMENAU – SC**  
**2008**

---

<sup>1</sup> Assistente Social do Ministério Público de Santa Catarina, lotada na Comarca de Blumenau; Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e-mail: [dcargano@mp.sc.gov.br](mailto:dcargano@mp.sc.gov.br)

## **Possibilidades e desafios da atuação do Serviço Social no Ministério Público na Curadoria do Idoso.**

### **Introdução:**

A atuação do Serviço Social no âmbito do Ministério Público Catarinense é algo que podemos considerar como novo, sendo que até 2005 apenas cinco profissionais atuavam na instituição. A principal atividade destas profissionais se relacionava com as Promotorias de Justiça e Curadorias da Infância e Juventude.

Em 2004 houve a realização de concurso público para ingresso na carreira inicial de servidor do Ministério Público, entre outros, também para o cargo de Assistente Social em 13 Comarcas do Estado. Através deste concurso em março de 2005 quatro profissionais iniciaram suas atividades no Ministério Público de Santa Catarina e outras nove ingressaram no mês de novembro do mesmo ano.

A inserção das Profissionais ocorreu de acordo com as necessidades e demandas de cada Comarca, sendo que até então não há uma proposta coletiva de trabalho nesta área, apesar do movimento e do entendimento desta necessidade pelas profissionais.

A Instituição formalizou através de Atos a Normatização da atuação profissional Dos Assistentes Sociais no Ministério Público de Santa Catarina. São estes: Ato nº 115/2004, que “Define as atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina”, entre outros, o das Assistentes Sociais e o Ato nº 107/2006, que “Disciplina a forma de realização dos atos a serem executados pelos Assistentes Sociais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina”.

O Ato 115/2004 coloca a seguinte descrição sumária do Cargo de Assistente Social: “Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais”. Este ato coloca ainda a descrição exemplificativa do cargo:

“1. realizar estudo social; 2. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos; 3. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela instituição; 4. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da instituição; 5. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população considerando a função social da instituição; 6. buscar dinamizar os recursos do estado, por meio de parcerias com órgãos da administração direta e indireta; 7. buscar parcerias com entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; 8. auxiliar os órgãos do ministério público com funções sociais, na supervisão das entidades de atendimento; 9. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à instituição; e 10. supervisionar, treinar e avaliar estagiários do curso de serviço social.” (Ato PGJ 115/2004)

Conforme artigo elaborado para o I Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público, realizado em outubro de 2006 na cidade de Porto Alegre/ RS; foram descritas as atividades específicas realizadas pelas Assistentes Sociais do MP de Santa Catarina, item do artigo escrito com a contribuição das profissionais do Estado. A maioria das Profissionais colocou que suas atividades gerais de apoio às Promotorias de Justiça estão mais relacionadas com a área da Infância e Juventude.

Seguem colocando como outra grande área de atuação as Promotorias de Direitos Humanos, Cidadania e Fundações, principalmente nas situações relativas a idosos e pessoas com deficiência; situações relacionadas à saúde, previdência, educação especial, além de situações de violência intra-familiar, verificação de situações de risco entre outras. Outra área de atuação são as Promotorias da Família, situações de interdição, conflitos familiares relacionados ao uso de substância psico-ativas de um de seus membros.

Na Comarca de Blumenau, a atuação do Serviço Social também ocorre desta forma, atuando nas Promotorias de Justiça e Curadorias, de acordo com suas demandas e solicitações. Destaca-se principalmente a atuação nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Idoso, da Família e da Cidadania e Direitos Humanos.

Neste relato iremos nos ater apenas à Promotoria e Curadoria do Idoso, visto que, no Estado de Santa Catarina Blumenau foi a primeira Comarca a contar com uma Promotoria de Justiça que atua especificamente na área do Idoso desde julho de 2006. A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau tem como atribuição: “Atuar na área da Defesa do Consumidor e na área dos Direitos Humanos e Cidadania, somente nos interesses dos Direitos Individuais e Difusos dos Idosos, e nos feitos vinculados à Unidade Judiciária da FURB”.<sup>2</sup>

Apesar do segmento idoso não ser matéria exclusiva desta Promotoria, o fato de se destacar enquanto área de atuação específica traz um diferencial considerável no atendimento da questão do idoso e na garantia dos direitos pautados nas leis gerais e específicas como o Estatuto do Idoso.

Enquanto novo campo de atuação para o Serviço Social, a atuação no Ministério Público, como Apoio à Promotoria de Justiça e Curadoria do Idoso exige desvendar novas competências profissionais (éticas-políticas-metodológicas), bem como, manter com as políticas públicas um trabalho articulado para efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Até Julho de 2006, as questões relacionadas aos direitos dos idosos eram atendidas pelas Promotorias de Cidadania e Direitos Humanos e da Família, sendo que as situações de direitos violados relacionados a negligência, maus tratos e alimentos eram atendidas pelas Promotorias da Família; já as situações relacionadas a medicamentos,

---

<sup>2</sup> FURB: Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Casas asilares e Políticas Públicas eram atendidas pelas Promotorias de Cidadania e Direitos Humanos.

Em uma breve busca localizamos, no ano de 2004, onze situações protocolizadas na Promotoria da Família, no que dizia respeito a situações de violação de direitos de idosos. Já em 2005, também nas Promotorias da Família foram quinze situações referentes a idosos e até julho de 2006 quatro situações.

A partir do Ato 096/2006 CPJ, que alterou as atribuições das Promotorias na Comarca de Blumenau, foram protocolizados, de julho a dezembro de 2006, 17 situações referentes à: necessidade de alimentos para Idosos e Maus tratos e violação dos direitos do idoso. No ano de 2007 foram instauradas na Promotoria do Idoso: 88 Peças de Informação e 15 Procedimentos Administrativos Preliminares. Das 88 Peças de Informação 46 eram referentes à violação de Direitos de Idosos e 42 referentes a não atendimento pela Política de Saúde (medicamentos, cirurgias, fraldas, próteses, consultas). Dos Procedimentos Administrativos Preliminares: 04 são referentes a regularização de Instituições de Longa Permanência para Idosos; 08 dizem respeito a violação aos direitos de idosos; 01 refere-se à acessibilidade a Terminal de Transporte urbano; e dois são de verificação de situação de idosos.

As situações de violação de direitos dos idosos chegam até o Ministério Público de diversas maneiras: pela denúncia de familiares, vizinhos e comunidade em geral; pela informação do cuidador ou familiar responsável; pelas Políticas Públicas, principalmente as Políticas de Saúde e de Assistência Social através do Programa de Proteção ao Idoso e através do próprio idoso.

Para atendimento destas situações o Serviço Social do Ministério Público é chamado com o objetivo de apoiar a Promotoria de Justiça para atendimento e resolução das situações.

### **Contextualização**

Com a aprovação do Estatuto do Idoso em 2004, passa-se a ter garantidos os direitos de cidadania das pessoas com idade acima de 60 anos, especificando os direitos já inscritos na Carta Constitucional de 1988 e na Lei nº 8842 de 04/01/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências.

O Estatuto do Idoso prevê, ainda, que seja assegurada ao idoso a prioridade absoluta, desde o atendimento imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados que prestam serviços à população, até a garantia da destinação de recursos para as áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Conforme Mussi e Piardi (2004:18), a prioridade absoluta está embasada no princípio da 'prevalência do melhor interesse' do idoso, constituindo-se no seu direito de atendimento pelo poder público, pela família e pela comunidade.

Apesar da garantia dos direitos em leis gerais e específicas, temos a dificuldade de tê-los garantidos de fato no cotidiano. Conforme o art. 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Apesar do reconhecimento legal dos direitos, mesmo com a Constituição Federal (conhecida como 'constituição cidadã' por avançar no que se refere aos direitos sociais), é necessário que alguns segmentos como crianças, adolescentes e idosos tenham ainda especificados em seus Estatutos os seus direitos e a obrigação do Estado, da sociedade e da Família em garanti-los.

O Estatuto do Idoso é mais um instrumento para a realização da cidadania plena de uma população que, *a priori*, deveria encontrar-se em pleno exercício de sua cidadania, de sua liberdade e de seus direitos, mas grande parte dessa população, que vem aumentando a cada ano, tem diariamente seus direitos violados justamente por aqueles que deveriam protegê-los.

Falamos de uma população que, devido à idade e às condições físicas, psicológicas e sociais, muitas vezes por não ter conhecimento de seus direitos, sofrem a violação destes, atingindo sua integridade, liberdade, dignidade, dentre outros direitos individuais, sociais, difusos e coletivos.

Segundo Abreu Filho e Fragoso (2004:82), a partir do Estatuto do Idoso passa a ser dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso e a zelar pela sua dignidade. Os autores colocam que se deve entender por 'zelar por sua dignidade' colocar o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os autores citados consideram que a violência que sofre o idoso nos dias atuais está a mobilizar todos os segmentos da sociedade, podendo inclusive ser considerado mais um dos relevantes problemas de saúde pública.

Ainda com base nos comentários dos autores, para garantir os direitos do idoso, o Estatuto atribui ao Estado, à sociedade e à família a obrigação de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade.

Assegurar o respeito significa para estes autores "a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais". (2004:82)

Segundo Ceccone (2004:79) garantir a liberdade ao idoso pressupõe reconhecê-lo como cidadão de direitos civis, políticos, individuais, sociais e culturais, na sua mais ampla concepção. Conforme a autora a liberdade tem relação com a qualidade de vida, a auto-estima e o sentido de pertencer e ser respeitado pela sociedade da qual faz parte.

A autora enfatiza as perdas continuadas que são vivenciadas pelo idoso em sua vivência, citando alguns exemplos: “a diminuição do suporte sócio-familiar, a perda do status ocupacional e econômico, o declínio físico continuado, a maior frequência de doenças físicas e a incapacidade pragmática crescente (...)”, o que conseqüentemente se expressa na perda da qualidade de vida.

Por isso é de suma importância discutir com os municípios sobre a implantação de políticas de atendimento ao idoso, como está sendo garantida a sua prioridade absoluta, conforme prevê o Estatuto do Idoso e, como está sendo a participação do idoso no Conselho Municipal do Idoso e a organização deste para cumprimento do seu papel. Não falamos apenas das políticas compensatórias ou de garantia de mínimos de sobrevivência, falamos de uma política pública que garanta a prevenção, a proteção de um contingente populacional que vem tendo seus direitos violados.

Temos que considerar que, conforme apresentado por Berzins (2003:25), a população brasileira de idosos já supera 15 milhões de pessoas, destes, 55 % são mulheres. Muitos destes idosos ainda são os responsáveis pela manutenção da família. As mudanças no mundo do trabalho e o crescente desemprego têm contribuído para que muitas famílias contem com os rendimentos de aposentadorias, pensões e benefícios dos idosos como sua principal fonte de renda e subsistência.

Ainda segundo a autora, uma marcante característica da modernidade é a concentração da população em centros urbanos e um evidente aumento de pessoas idosas residindo sozinhas, representando 17,9% da população acima de sessenta anos.

A redução da fecundidade e a queda da mortalidade têm refletido na composição da faixa etária da população brasileira. Berzins (2004:25) apresenta dados do IBGE que apontam que em 2000 o Brasil possuía 20 idosos para cada 100 crianças, representando uma tendência de crescimento constante.

Com o aumento da expectativa de vida, temos que nos preocupar não somente com a qualidade de vida das crianças e adultos de hoje que amanhã se tornarão idosos, mas desde já nos preocupar com a formulação de políticas que atendam ao contingente já existente de pessoas acima de sessenta anos, principalmente aquelas que se encontram com direitos violados.

Segundo os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) o Brasil está envelhecendo.

A taxa de fecundidade da população em 2006, de dois nascimentos por mulher, é a menor já registrada pelo IBGE, caindo ao nível do limite da reposição. Assim como o número de filhos e a parcela mais jovem da população apresentam queda, a faixa de pessoas com 60 anos ou mais cresceu em todas as regiões. (UOL, ciência e saúde, acesso em 14/09/07)

Conforme a pesquisa, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais tem apresentado um ligeiro aumento de 9,9% em 2005 para 10,2% em 2006. O Estado do Rio de Janeiro lidera com o maior percentual de pessoas nesta faixa etária, com 14,1%, seguido do Rio Grande do Sul com 12,4% e depois dos Estados do Piauí, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte Paraíba e Santa Catarina com um percentual de 10 a 12%.

Em Blumenau também podemos observar este aumento da população com mais de sessenta anos; a cidade conta com uma população de 301.333 habitantes, sendo que deste total, 274.964 residem em área urbana (Dados contidos no website da Prefeitura Municipal de Blumenau – SIGAD: Sistema de Informações Gerenciais de Apoio à Decisão, acessado em 14/09/07). A fonte dos dados é do IBGE, coloca ainda sobre a distribuição da população por idade que em 1991 a população maior de 60 anos era de 13.736 habitantes e em 2000 este número era de 19.355, sendo um crescimento de 40.9%.

É importante ressaltar ainda que, segundo informações contidas no site quanto à distribuição da população por idade: de 60 a 64 anos em 1991 a população blumenauense era de 4.792 habitantes, em 2000 este número havia aumentado para 6.248 (crescimento de 30,4%); na faixa etária de 65 a 69 anos em 1991 era de 3.555 habitantes e em 2000 havia crescido 32.9%, sendo 4.726 habitantes; na faixa etária de 70 a 74 anos o aumento foi de 47% neste mesmo período, que em 1991 era de 2.505 habitantes e em 2000 de 3.683; de 75 a 79 anos a população teve um crescimento de 53.6% que em 1991 haviam 1.581 habitantes para 2.428 em 2000; já o maior aumento está na população de 80 anos ou mais que cresceu 74,2%, sendo que em 1991 era de 1.303 e em 2000 subiu para 2.270 habitantes.

Conforme a autora Bruno (2003:74), “O Brasil está sendo surpreendido por uma ‘revolução demográfica’ e não está estruturado para receber um contingente tão grande de idosos”. É importante que não só nos preocupemos com a proteção e inclusão da população idosa no país, com políticas públicas que atendam emergencialmente a esta demanda; bem como que sejam trabalhadas políticas que contemplem a preparação da população jovem de hoje para uma velhice saudável, com qualidade de vida.

## **Relato de experiência**

Especificamos aqui algumas ações que exemplificam a atuação do Serviço Social na Promotoria do Idoso na Comarca de Blumenau. Para descrever as atividades dividiremos em áreas de atuação, esclarecendo os objetivos e instrumento técnico operativo utilizado:

### **1- Área: Vistoria a Instituições de longa Permanência para o idoso (ILPIs): (Programa Institucional De Vistoria A Entidades Asilares)**

- **Objetivo:** fiscalização dos estabelecimentos que abriguem em regime asilar as pessoas da terceira idade, buscando uma melhor qualidade de vida aos idosos.

- **Parcerias:** Políticas de Saúde, através da Vigilância Sanitária; Política de Assistência Social, através do Programa de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; do Corpo de bombeiros.

- **Instrumentos:** visitas institucionais; reuniões com as ILPIs e Órgãos Parceiros;

### **2- Área: Estímulo para a articulação de Programas municipais de proteção e assistência aos idosos;**

- **Objetivo:** Participar das discussões referentes às políticas e serviços existentes no município, para proteção e assistência da Pessoa idosa.

- **Instrumentos:**

- Participação nas plenárias do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar as deliberações deste em relação as políticas públicas voltadas a população idosa no município de Blumenau.

- realização de reuniões com os serviços de atendimento ao idoso na área da saúde e assistência social, para discussão das atividades e demandas existentes no município.

### **3- Área: Atendimento e orientação para a comunidade (demanda espontânea):**

- **Objetivo:** atender a demanda espontânea que vem ao Ministério Público buscar orientação e atendimento para situações que envolvem pessoas com mais de sessenta anos.

- **Instrumentos:** atendimento individual e contatos com as políticas públicas para informações e encaminhamentos;

- **Algumas situações:** atendimento na Política de Saúde (medicação, exames; consultas); sobre tratamento para dependência química; sobre direitos do Idoso (Estatuto do Idoso); conflitos familiares; atendimento nas políticas de prevenção e atendimento na área de assistência social; entre outros.

#### **4- Área: Verificação de situações de risco, negligência e abandono:**

- **Objetivo:** prestar assessoria à Promotoria de Justiça/ Curadoria do Idoso, nas questões relacionadas ao Serviço Social nas verificações de denúncias sobre situações que envolvem idoso.

- **Instrumentos:** visita domiciliar e relatório; participação em reuniões familiares, mediações com a família e acompanhamento das medidas de proteção aplicadas, quando solicitado pela Promotoria de Justiça.

#### **5- Área: Orientação e mediação em situações de conflitos familiares envolvendo o idoso:**

- **Objetivo:** atuar nas situações encaminhadas pelas políticas públicas de assistência social, quando esgotadas as possibilidades de atuação desta.

- **Instrumentos:** Visita domiciliar, levantamento da realidade vivenciada pela família e pelo idoso; levantamento de dados complementares, sugestões de medidas de proteção que possam ser aplicadas a situação; discussão com a Promotoria de Justiça sobre as possíveis medidas de proteção; participação nas reuniões de mediação realizadas pela Promotoria de Justiça; encaminhamentos e acompanhamento quando solicitado.

#### **6- Área: Articulação com as políticas públicas sobre programas e demandas relacionados às pessoas idosas;**

**Objetivo:** Romper com as situações de violência e/ou negligência praticadas pelo Estado, sociedade e pela família contra pessoas idosas, proporcionando a estas melhores condições de vida; -Discutir e buscar alternativas para atendimento das situações de negligência, abandono e violências praticadas contra idosos; - buscar alternativas conjuntas e atendimentos para as situações acompanhadas pelas Políticas de Assistência social e Saúde, atendidas ou não pelo Ministério Público.

- **Instrumentos:** reuniões com os profissionais das Políticas de Atendimento ao Idoso (Saúde e Assistência Social)

#### **7- Área: Acompanhamento e orientação aos profissionais das políticas públicas e organizações não governamentais sobre situações que envolvem a curadoria do idoso:**

- **Objetivo:** Esclarecer dúvidas a respeito de situações que envolvem a violação de direitos do idoso; orientar sobre políticas e programas de atendimento existentes no município de Blumenau; orientar sobre procedimentos de encaminhamento a Promotoria do Idoso quando necessário.

- **Instrumento:** reuniões, contatos telefônicos, discussão de situações específicas, informação para a Promotoria do Idoso de situações de negligência e maus tratos;

Uma das ações que a Curadoria do Idoso está desenvolvendo atualmente, com o objetivo de discutir e buscar alternativas para atendimento das situações de negligência, abandono e violências praticadas contra idosos, bem como buscar alternativas conjuntas e atendimentos para as situações acompanhadas pelas Políticas de Assistência social e Saúde, atendidas ou não pelo Ministério Público, é a realização de reuniões mensais com profissionais das Políticas Públicas de Assistência Social e Saúde, especificamente os programas relacionados a Proteção Social do Idoso. Este projeto intitulado **Projeto de Articulação da rede de atendimento para atuar nas situações de violência e negligência contra idosos**; está sendo desenvolvido desde outubro de 2007, pretende os seguintes resultados:

- fortalecimento da rede de atendimento para o enfrentamento das situações de violência e negligência praticadas contra pessoas idosas no município de Blumenau;
- estabelecer fluxo de atendimento nos órgãos públicos municipais para as situações encontradas;
- discussão de políticas públicas para pessoas idosas no município de Blumenau;
- busca de alternativas para atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- elaboração e participação em campanhas que envolvam os interesses sociais e coletivos dos idosos.

### **Considerações Finais:**

Com a atual configuração que vem tomando forma na Política de Assistência Social, através do SUAS, executada em Blumenau através da Secretaria Municipal de Assistência Social Criança e Adolescente, o idoso é atendido em níveis de proteção diferentes. Na Proteção básica existem programas de atendimento emergencial e de prevenção. Na Proteção Especial conta com um programa de proteção ao Idoso para atender denúncias de maus tratos, negligências, violência doméstica e intrafamiliar entre outras situações.

O programa de Proteção ao Idoso encaminha ao Ministério Público as situações que, depois de esgotadas todas as providências e encaminhamentos, não surtiram efeitos na resolução da situação apresentada. Destas, muitas dizem respeito à não organização familiar, ao não atendimento pela política de saúde, a falta de amparo familiar e comunitário ao idoso, a necessidade de alimentos para suprir as necessidades básicas do idoso, violência praticada contra o idoso, entre outras.

Para atendimento destas situações o Serviço Social do Ministério Público é chamado com o objetivo de apoiar a Promotoria de Justiça para atendimento e resolução da

situação de violação dos direitos do idoso. Temos presenciado, em pouco mais de um ano de atuação na Comarca de Blumenau, a falta de programas e projetos sociais que atendam as necessidades da população acima de 60 anos; dificuldades para buscar soluções quando a família já se distanciou do idoso antes mesmo deste completar 60 anos; a falta de articulação das políticas públicas de Assistência social e saúde, entre outras. Em relação a estas políticas públicas muitas das situações atendidas pelo Programa de Proteção ao Idoso são atendidas por ambas, mas sem articulação entre estas.

Durante quase dois anos de atuação na área do idoso observamos que as políticas públicas não conseguem garantir os direitos dos idosos, há poucos serviços destinados a proteção do idoso, poucos profissionais atuando diretamente na garantia da proteção integral deste segmento, bem como e, principalmente, falta uma rede articulada de serviços que atendam a demanda que a cada dia é desvendada.

A demanda de atendimento seja no programa de proteção ao idoso, seja na Promotoria de Justiça que atua nesta matéria, tem aumentado diariamente; acreditamos que a divulgação dos serviços e a informação sobre os direitos que a população idosa possui, tem contribuído para o aumento das denúncias relacionadas a violação dos direitos, seja praticada por parte do Estado ou da família, mas, certamente, há muito ainda que ser divulgado e trabalhado para que todos os idosos que se encontram com seus direitos violados sejam alcançados pelas políticas sociais.

Uma das situações que temos presenciado nas demandas atendidas é a dificuldade de conciliar a garantia da proteção ao idoso com a prevalência do melhor interesse para o idoso, que muitas vezes está abandonado por seus familiares, ou estes não tem condições de lhes prestar auxílio, que residem sozinhos e suas condições de saúde e idade não lhes permitem mais continuarem nesta situação.

As alternativas para estas situações são entendidas como a colocação dos idosos em Instituições de Longa Permanência, mas este não é o interesse da maioria dos idosos atendidos. Querem continuar em suas casas, por pior que sejam as condições que estejam vivendo, certamente tirar-lhes isto seria a perda do pouco que ainda lhes resta de dignidade. O fato do cidadão completar 60 anos e ser considerado legalmente como idoso, não lhe acarreta a perda do seu poder de decisão em sua vida e a falta de compreensão da sociedade e dos profissionais que atuam com as políticas voltadas ao idoso quanto a isso tem sido um dos desafios a serem enfrentados na busca de alternativas de atendimento e de possibilidades de proporcionar melhores condições de vida e acesso aos direitos deste público.

Podemos considerar que o Estatuto do Idoso é ainda recente e que as Políticas públicas ainda possuem muitas limitações para atendimento ao segmento “idoso”, seja na

área de proteção básica, seja na área de proteção especial nas diversas políticas (Assistência Social, Saúde, Saúde mental, Habitação, Educação, Saneamento básico etc).

Especificamente na área da Saúde Mental podemos considerar que existe uma demanda considerável de situações atendidas que se relacionam à violação dos direitos do Idoso que necessitam de atendimento nesta área, seja para o idoso ou para algum familiar que, por ser portador de algum transtorno ou dependência e, por não haver suporte das políticas públicas, contribuem para a violação dos direitos dos idosos, seja por negligência e na maioria das situações por praticar violência contra idosos.

Diariamente a população idosa tem visto seus direitos violados, muitas vezes por aqueles que deveriam garantir-lhes a proteção e qualidade de vida. Neste sentido algumas reflexões são necessárias: após 13 anos de aprovada a Política Nacional do Idoso e 5 anos do Estatuto do Idoso, como as políticas públicas estão agindo para a efetivação dos direitos deste segmento? Como estas políticas tem se organizado para garantir a proteção ao idoso que tem seus direitos violados? Como estão trabalhando para a efetivação de uma rede de atendimento? De que maneira o Conselho Municipal do idoso tem realizado seu papel para efetivar suas competências determinadas no Estatuto do idoso? Quais são os serviços e programas existentes na rede pública de atendimento para garantir a proteção dos idosos que tem seus direitos violados? Como o Ministério Público vem atuando para garantia dos direitos dos idosos? Como o Serviço Social tem contribuído no Ministério Público para a garantia dos direitos dos idosos? Quais são as situações que necessitam da intervenção do Ministério Público no que tange aos direitos dos idosos, principalmente o art. 4<sup>a</sup> do Estatuto “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”?

Apesar de muitos avanços nas leis, nas políticas públicas, nos serviços; há muitos desafios a serem enfrentados que necessitam de profissionais comprometidos ética e politicamente com a população, para garantia dos direitos, em defesa das políticas públicas. Ter compromisso com a qualidade do nosso trabalho significa entender todas as exigências que se fazem necessárias para tanto. Entre estas exigências, podemos afirmar a necessidade de conhecer o próprio Serviço Social, o projeto ético-político da profissão, ter o entendimento de que há várias concepções teórico-metodológicas que embasam nossa prática profissional e saber trabalhar com outros profissionais que nem sempre terão as mesmas concepções teóricas. Para que isso possa acontecer, é fundamental que o Código de Ética e seus princípios sejam conhecidos por todos e assumidos como importantes para o desenvolvimento de nosso trabalho.

## 9. Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. [tradução: Carlos Nelson Coutinho]. -Rio de Janeiro : Campus, 1992. - 217 p.

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República federativa do Brasil**. Organização Editora Saraiva et. ali. 25ª.edição, São Paulo: Saraiva, 2000.

BRUNO.Marta Regina Pastor, **Cidadania Não tem idade**. In: **Revista de Serviço Social e Sociedade, nº 75, ano XXIV, especial**, Editora Cortez, São Paulo, 2003.

CECCONE. Jádina, **Direito à liberdade, ao respeito e a dignidade**. IN: **Estatuto do idoso – comentários**. SERTE, CCF. Florianópolis, Maio 2004.

FILHO, Hélio Abreu (org). **Estatuto do idoso – comentários**. SERTE, CCF. Florianópolis, Maio 2004.

FILHO, Helio Abreu e FRAGOSO, Marília Celina Felício. **Maus Tratos e o Estatuto do Idoso**. IN: **Estatuto do idoso – comentários**. SERTE, CCF. Florianópolis, Maio 2004.

FILHO, Helio Abreu; ABREU, Alexandre Herculano e SILVA. Franciny Beatriz Abreu de Figueiredo. **O Estatuto do Idoso e o Poder de Polícia**. IN: **Estatuto do idoso – comentários**. SERTE, CCF. Florianópolis, Maio 2004.

Informações sócio-Econômicas do município de Blumenau. Disponível em <<http://www.furb.br/especiais/interna.php?secao=868>>. Acessado em 13/09/2007.

Legislação brasileira para o Serviço Social: *coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentação da (o) assistente social*// Organização Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 9ª Região – diretoria provisória – 2ª ed. Ver. ampl. E atual. Até dezembro de 2005 – São Paulo: O Conselho, 2006.

MANFRINI, Daniele Beatriz; PORT, Grasiela Seemann e RODRIGUES, Gizelly. **O Serviço Social No Ministério Público De Santa Catarina: aspectos históricos, normativos e técnico-operativos**. Anais do I Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público. Porto Alegre-RS, 2006.

MARTINELLI, Rosana. **As (res)significações da cidadania e da democracia em face da globalização**. Revista Katalysis, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, n. 5, Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

Ministério Público de Santa Catarina. Livro de Protocolo de Peças Informativas e PAP. 8ª Promotoria de Justiça e Curadoria do Idoso da Comarca de Blumenau.

Ministério Público de Santa Catarina. Normas. ATOS 096/2006 CPJ; ATO 107/2006 PGJ; ATO 115/2004 PGJ. Disponível em: <[http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/normas\\_legais.asp?secao\\_id=74&secao\\_principal=74](http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/normas_legais.asp?secao_id=74&secao_principal=74)> Acessado em 11/09/2007>.

MUSSI, Paulo Richter e PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. **Considerações Iniciais sobre o Estatuto do Idoso**. IN: **Estatuto do idoso – comentários**. SERTE, CCF. Florianópolis, Maio 2004.

Taxa de fecundidade é a mais baixa já registrada no país, segundo IBGE. Disponível em: <<http://cienciaesaude.uol.com.br/ultnot/2007/09/14/ult4477u170.jhtm>>. Acessado em 14/09/07.